



Ofício nº 7/2021

Manfrinópolis, em 12/03/2021.

De: Secretaria Municipal De Administração E Finanças;
Secretaria Municipal De Saúde;
Secretaria Municipal De Assistência Social;
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes;
Secretaria Municipal De Interior;
Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal Planejamento;
Secretaria Municipal De Urbanismo;

Para: PREFEITA MUNICIPAL

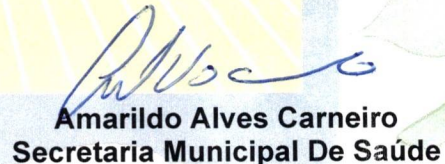
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

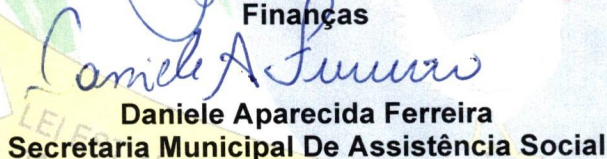
O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 17.040,00 (Dezessete Mil e Quarenta Reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,

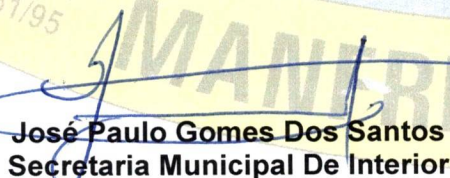

Joviana Tais Frizzo

Secretaria Municipal De Administração E
Finanças


Amarildo Alves Carneiro
Secretaria Municipal De Saúde


Daniele Aparecida Ferreira
Secretaria Municipal De Assistência Social


Mariza Recalcatti
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e
Esportes


José Paulo Gomes Dos Santos
Secretaria Municipal De Interior


Dauri Teixeira
Secretaria Municipal De Agricultura e Meio
Ambiente


Silomar Elias De Oliveira
Secretaria Municipal Planejamento


Rodson Della Betta
Secretaria Municipal De Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000002

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis / Paraná

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Orçamento para formação de preços para licitação.

22940-7 = 23278-5

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	67	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	500	UNID		30.00
2	68	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	70	UNID		35.00
3	133	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	30	UNID		60.00
TOTAL						

Nome empresa - Lava Car Avenida

CNPJ - 24074032000129

Assinatura - Alexandre Raimundo

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

23/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000003

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis / Paraná

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Orçamento para formação de preços para licitação.

24861 - 24887-2

LOTE: 1 - Lote 001							
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	67	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	500	UNID	26,00	13.000	
2	68	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	70	UNID	36,00	2520,00	
3	133	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	30	UNID	53,00	1590,00	
TOTAL						17.110,00	

Empresa: Diana Lazaretti Rodrigues

(Lava Car São Cristóvão)

CNPJ: 410935040001-80

Assinatura: Diana Lazaretti Rodrigues

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 15/03/2021.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 7/2021 – DC

Manfrinópolis, em 15/03/2021

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 7/2021 expedido em 15/03/2021 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 15/03/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1500	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1570	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2290	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	07.003.18.541.1801.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2740	09.002.20.543.2001.1055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3590	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2021****DISPENSA Nº 7/2021**

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

Data da Solicitação: 15/03/2021

Empresa: ELEXANDRO RAIMUNDO.

Endereço: AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO , S/N, CENTRO - CEP: 85628000 - CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR.

CNPJ: 24.074.012/0001-29

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELEXANDRO RAIMUNDO

ELEXANDRO RAIMUNDO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	70,00	35,00	2.450,00
TOTAL						2.450,00

Empresa: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956

Endereço: RUA ENCANTILADO, Nº S/N CENTRO - CEP: 85628000 - CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR

CNPJ: 41.093.504/0001-80

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DIANA LAZARETTI RODRIGUES

DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	500,00	26,00	13.000,00
1	3	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	30,00	53,00	1.590,00
TOTAL						14.590,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 15/03/2021

Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000007

Susana Francisconi
Susana Francisconi

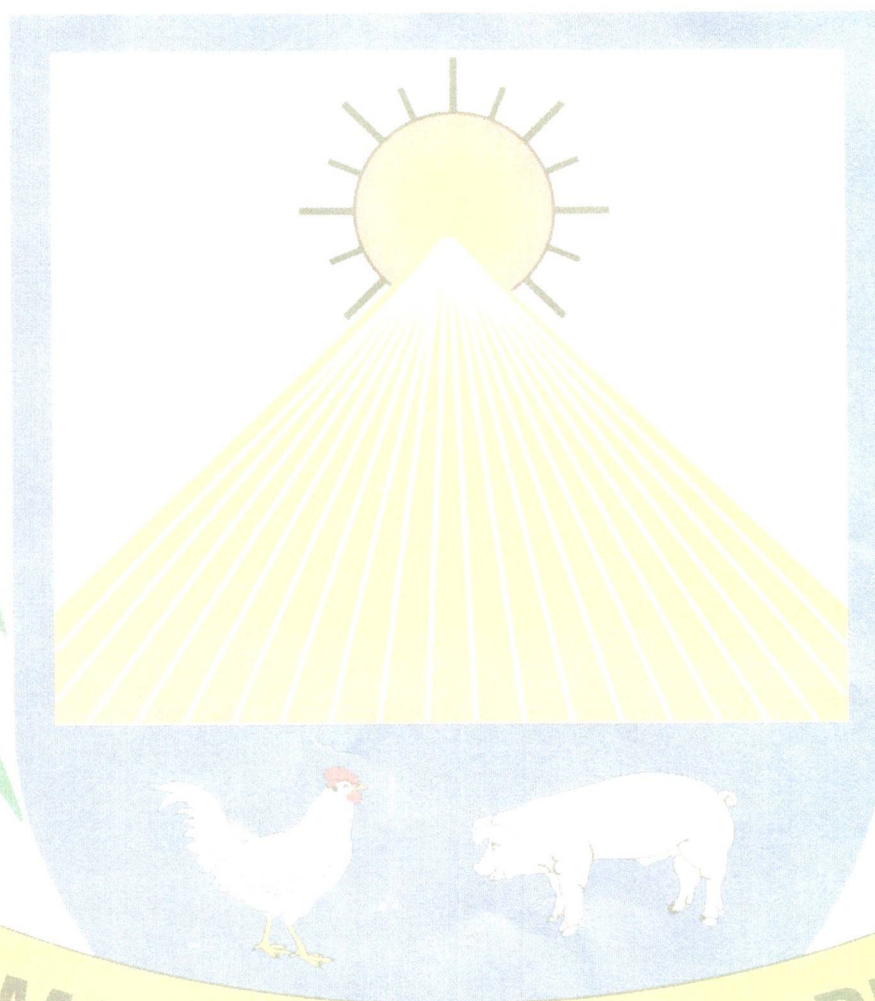
Membro da Comissão de Licitação

Isabel Carolina Mochnacz
Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956

Nome do Empresário

DIANA LAZARETTI RODRIGUES

Nome Fantasia

LAVA CAR SAO CRSITOVAO

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

130892302 SESP PR 125.761.029-56

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 04/03/2021

Número de Registro

CNPJ

41.093.504/0001-80

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número

85628-000 RUA ENCANTILADO 00

Bairro

CENTRO

Município UF

MANFRINOPOLIS PR

Ponto de Referência

PROXIMO A DELEGACIA

Atividades

Data de Início de Atividades Forma de Atuação

04/03/2021 Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>)
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Número do Recibo	Número do Identificador
ME70697843	00012576102956

Data de Emissão:
10/03/2021

FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DIANA LAZARETTI RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO: 22/12/2001

NR INSCRIÇÃO: 1146 0184 0547

ZONA: 069

SEÇÃO: 0325

MUNICÍPIO / UF: MANFRINOPOLIS/PR

DATA DE EMISSÃO: 22/02/2018

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.089.230-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/08/2011

NOME: **DIANA LAZARETTI RODRIGUES**

FILIAÇÃO: VALDECIR RODRIGUES
DENIZA LAZARETTI

NATURALIDADE: SALGADO FILHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/12/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARRAÇÃO/PR, MANFRINOPOLIS
C.NASC=199, LIVRO=1A, FOLHA=100

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.089.230-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
125.761.029-56

Nome
DIANA LAZARETTI RODRIGUES

Nascimento
22/12/2001

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten mark]

Data da consulta: 09/03/2021 11:33:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **41.093.504/0001-80**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/03/2021**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 04/03/2021**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.093.504/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA CAR SAO CRSITOVAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ENCANTILADO	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIEL.CARBONERA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9905-1974
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2021** às **11:38:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 54/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 08/04/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QEM5C4XHRR4

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1173

41.093.504/0001-80

225

ENDEREÇO

CENTRO, 00 - CENTRO - RUA ENCANTILADO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Observações:

Manfrinópolis, 09 de Março de 2021

Emitido por: Verence Aparecida dos Santos



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023691178-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.093.504/0001-80**

Nome: **DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956
CNPJ: 41.093.504/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:48 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **3A04.0009.D32B.A343**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.093.504/0001-80

Razão Social: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956

Endereço: RUA ENCANTILADO SN / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR /
85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031202464856087960

Informação obtida em 15/03/2021 07:54:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.093.504/0001-80
Certidão n°: 8238924/2021
Expedição: 09/03/2021, às 11:51:13
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.093.504/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994

Nome do Empresário

ELEXANDRO RAIMUNDO

Nome Fantasia

LAVA CAR AVENIDA

Capital Social

9.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

103217741 ssp PR 063.531.139-94

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 28/01/2016

Número de Registro

CNPJ

24.074.012/0001-29

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85628-000	AVENIDA AVENIDA SAO CRISTOVAO	00

Bairro

CENTRO

Município UF

MANFRINOPOLIS PR

Ponto de Referência

PROXIMO AO MERCADO CARNIEL

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
28/01/2016	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1 Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente	56.11-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
2 Proprietário(a) de lanchonete, independente	56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>)
 Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Número do Recibo	Número do Identificador
ME25929077	24074012000129

Data de Emissão:
10/03/2021

FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF

Data da consulta: 09/03/2021 12:52:40

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.074.012/0001-29**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/01/2016**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 28/01/2016**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 55/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 08/04/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QEM5C4XH4QEX

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELEXANDRO RAIMUNDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1026

24.074.012/0001-29

121

ENDEREÇO

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Observações:

Manfrinópolis, 09 de Março de 2021

Emitido por: Verence Aparecida dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.074.012/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EL EXANDRO RAIMUNDO 06353113994
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA CAR AVENIDA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV AVENIDA SAO CRISTOVAO	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO adrielcarbonera@hotmail.com	TELEFONE (46) 9983-9182
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2021** às **12:47:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023691614-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.074.012/0001-29**

Nome: **ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994

CNPJ: 24.074.012/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:30 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **0DC2.6F89.86A9.343A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.074.012/0001-29

Razão Social: ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994

Endereço: AV AVENIDA SAO CRISTOVAO SN / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031202464857008037

Informação obtida em 15/03/2021 07:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.074.012/0001-29
Certidão n°: 8245661/2021
Expedição: 09/03/2021, às 12:48:47
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.074.012/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 7/2021

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis .**

Manfrinópolis, em 15/03/2021 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: DISPENSA Nº 07/2021

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS E LEVES DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93, TENDO EM VISTA O VALOR A SER CONTRATADO.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica: **DIANA LAZARETTI RODRIGUES - CNPJ Nº 41.093.504/0001-80**, no valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), item 1 e 3; e, ELEXANDRO RAIMUNDO - CNPJ Nº 24.074.012/0001-29**, no valor de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) item 2**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS E LEVES DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, conforme especificações anexas ao processo administrativo.**

Foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores. As favorecidas acima especificadas detiveram a proposta de menor valor, conforme quadro comparativo de preços apresentados, que resume as mencionadas cotações.

A regularidade das proponentes, fiscal, trabalhista e jurídica restam comprovadas pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Tendo em vista o valor da contratação, as Secretarias Municipais sugerem que a contratação se dê por dispensa de licitação, o que foi acatado pela Comissão de Licitações, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornaria onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato/aquisição, conforme se depreende do artigo 24,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a",
desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de prestação de serviços, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 23, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

É O PARECER.

Manfrinópolis-PR, 15 de março de 2021.

Gabriela Scheitt
GABRIELA SCHEITT
OAB/PR 102.177



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 7/2021


A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

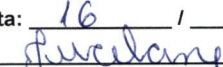
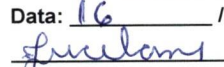
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 7/2021 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	500,00	26,00	13.000,00
1	3	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	30,00	53,00	1.590,00
TOTAL						14.590,00
ELEXANDRO RAIMUNDO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	70,00	35,00	2.450,00
TOTAL						2.450,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 7/2021 datada de 15/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

<p>PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional</p> <p>Edição nº <u>1842</u> Pág.: <u>7 A</u> Data: <u>16</u> / <u>03</u> / 2021.</p> <p></p>	<p>PUBLICADO NO DIOM/PR</p> <p>Edição nº <u>2222</u> Pág.: <u>428/429</u> Data: <u>16</u> / <u>03</u> / 2021.</p> <p></p>
--	---

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa n.º 7/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n.º 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/09/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n.º 7/2021 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo:

DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	500,00	26,00	13.000,00
3	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	30,00	53,00	1.590,00
TOTAL					14.590,00

ELEXANDRO RAIMUNDO

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	70,00	35,00	2.450,00
TOTAL					2.450,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 7/2021 datada de 15/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal
 Manfrinópolis, 15/03/2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço 01/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIA RURAL DA COMUNIDADE LINHA PROGRESSO, NO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO-PR**, com área total de 1.250m²

Data de entrega dos envelopes: 31/03/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, N.º 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

Data de abertura dos envelopes: 31/03/2021 às 08:30 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, N.º 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com.

Salgado Filho - PR, 15 de Março de 2021

VOLMAR DUARTE - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ONIBUS MULTIMARCAS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE PRANCHITA.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) **Empresas vencedoras:**

AUTOPECAS FRONTEIRA LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de manutenção mecânica de caminhões, ônibus e micro-ônibus	FRONTEIRA		HRS	900,00	118,00	106.200,00
2	Serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas, manutenção preventiva e reparadora, desmontagem, montagem e regulagem de motor, socorro no local de operação.	FRONTEIRA		HRS	180,00	150,00	27.000,00
4	Serviços de solda.	FRONTEIRA		HRS	180,00	158,00	28.440,00
TOTAL							133.200,00

Nelson Perszel - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas, manutenção preventiva e reparadora, desmontagem, montagem e regulagem de motor, socorro no local de operação.			HRS	1.100,00	125,00	137.500,00
3	Serviços de torno.			HRS	180,00	158,00	28.440,00
TOTAL							165.940,00

b) **TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 299.140,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais).**

Pranchita, 15 de março de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de n.º 01 de 22 de janeiro de 2018, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido Promoção de Classe na carreira dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de n.º 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "I", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/Referência Atual	Nível/Referência a Elevar	Matrícula
Clesiane C. Heimann	Professora	C-07	C-08	903
Margarete A. Bauer	Professora	C-07	C-08	906
Marizete C. Gross	Professora	C-07	C-08	878
Neide Pavan Schwingel	Professora	C-07	C-08	897
Valdenir Salvador	Professor	C-12	C-13	518
Valdete F. Merlini Pallas	Professora	C-07	C-08	875
Zenilda da Silva O. Fedrigo	Professora	C-07	C-08	867

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo quinto dia do mês março do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2020.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA - CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
 CONTRATADO: CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA.
 CNPJ 09.298.156/0001-75
 OBJETO: Recape em CBUQ Sobre Pedras Irregulares.
 ORIGEM: Concorrência n.º 03/2020.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência de prazo do Cronograma de Execução.
 NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, até 18.08.2021.
 VALOR: Inalterado.
 Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2450	09.002.26.782.0190.1060	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	

Pranchita, 15 de março de 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 103, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado, **RESOLVE:**

Artigo 1º- CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de 14 (quatorze) dias a partir do dia 11 de março de 2021, a servidora Pública Municipal OLIVANDA DA SILVA (934), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Modalidade Emprego Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 11 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 18/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra de pintura interna e externa (com fornecimento do material pela administração), para pintura de prédios públicos do município de Salgado Filho/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

Data de entrega dos envelopes: 29/03/2021 às 13:40 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, N.º 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 29/03/2021 às 13:45 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, N.º 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com.

Salgado Filho - PR, 15 de Março de 2021

VOLMAR DUARTE - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 104, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado nesta data, **RESOLVE:**

Artigo 1º- CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de 14 (quatorze) dias a partir do dia 02 de março de 2021, ao servidor Público Municipal DILAMAR BERTICELLI (1260), ocupante do cargo efetivo de motorista, Nível/Referência AD-02.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

Quem respeita a sinalização resp**e**ta a vida

Iniciativa Tribuna Regional

No trânsito é você quem escolhe onde e como quer chegar!

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera os membros da Coordenadoria da Defesa Civil - COMDEC do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes membros para compor a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, instituída através da Lei Municipal n.º 22, de 29 de setembro de 1997:

Representante	Função	Endereço	Telefone
Volmar Duarte	Presidente	Rua André Battisti Filho, Centro, Salgado Filho-Pr	(46) 99903-7090
Nilmair Rech	Adjunto	Avenida Hermínio Felippi, Centro, Salgado Filho-Pr	(46) 98403-56708
Edson Cappelin	Secretário	Linha Tiradentes, Zona Rural, Salgado Filho-Pr	(46) 99909-3546
Sander Picini	Diretor de Operações	Linha Quintino, Zona Rural, Salgado Filho-Pr	(46) 99975-7670
Sérgio Paulo Rech	Membro	Rua Augusto Cecchini, n.º 188, Centro, Salgado Filho - Pr	(46) 98400-5386

Art. 2º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros anteriores da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nomeados através do Decreto n.º 04, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decreto n.º 04, de 11 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020
Pregão Nº 25/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis automotivos para a frota de veículos e máquinas do município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda;
 VALOR REAJUSTE: 4.464,32
 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: Valdir Gervinski - Representante Legal

21	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MICRO ÔNIBUS (74011775)	SER	1,000	0,000	120,0000	120,0000
22	CONserto DE PNEU DE UTILITÁRIOS (74011776)	SER	11,000	0,000	25,0000	275,0000
23	MONTAGEM DE PNEU DE UTILITÁRIOS (74011777)	SER	9,000	0,000	20,0000	180,0000
24	TROCA DE PNEUS DE UTILITÁRIOS (74011778)	SER	9,000	0,000	24,0000	216,0000
Total Fornecedor:						14.848,4000
Total Geral:						14.848,4000

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Bloco de Fin. Prot. Social Básica	10.001.08.244.0007.2342.3.3.90.39.00	R\$ 250,00
Manut. da Secretaria de Saúde	08.002.10.301.0002.2311.3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
Manut. da Educação Básica	09.002.12.361.0003.2317.3.3.90.39.00	R\$ 4.000,00
Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	07.001.23.691.0001.2308.3.3.90.39.00	R\$ 150,00
Manutenção da Secret. de Transporte	12.002.26.782.0005.2325.3.3.90.39.00	R\$ 5.298,40
Manut. das Atividades da Administração	04.001.04.122.0009.2301.3.3.90.39.00	R\$ 300,00
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.3.3.90.39.00	R\$ 500,00
Manutenção da Secret. de Defesa Social	13.002.06.181.0006.2329.3.3.90.30.00	R\$ 850,00
Manut. da Agricultura Familiar	14.001.20.608.0004.2334.3.3.90.39.00	R\$ 1.500,00

Mandirituba, 15 de Março de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:9E0CD153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 154 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 006 de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta.

RESOLVE

Art. 1º Ficam promovidos nos termos da Lei Complementar n.º 006 de 2015, referente à Progressão por Tempo de Serviço, os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Mat	Nome	Cargo	CLASSE	NIVEL	NIVEL
1679	Alceu de Antonio Ogrodoviz	Guardião	S16	03	04
1026	Amelia da Cruz Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	A06	08	09
2627	Antonio Cesar Chapula	Operador Máquinário Rodoviário	S25	03	04
2617	Bruna Caroline Lopes	Assistente Administrativo	A04	03	04
2636	Carmelia Nascimento Teixeira Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	03	04
2662	Celia Regina Lecheta	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	03	04
2622	Grazielli Franco	Assistente Administrativo	A04	05	06
2613	Janete Batista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	03	04
2683	Josilene Sant Anna Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	03	04
1908	Juvenal de Jesus Pinheiro Santos	Vigilante Público	ES05	04	05
2623	Luciane da Silva Kanopa	Assistente Administrativo	A04	05	06
2657	Rafaele de Lima Biscaia	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	03	04
719	Renata de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	01	02
2629	Rosilda do Rocio Gabardo	Auxiliar de Serviços Gerais	S03	03	04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:27C6254A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 07-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 7/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n.º 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n.º 7/2021 referente à **Contratação de empresa para**

prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo;

DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	500,00	26,00	13.000,00
1	3	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	30,00	53,00	1.590,00
TOTAL						14.590,00
ELEXANDRO RAIMUNDO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	70,00	35,00	2.450,00
TOTAL						2.450,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 7/2021 datada de 15/03/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: B41E44C1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021 DISPENSA Nº 07/2021 PROCESSO Nº 13/2021**

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIÇANDU

CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47.

OBJETO: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR**, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

Item	Código BR	Descrição	Ud	QTD	MMH MED	
					V. UNIT	V. TOTAL
1	BR0437178	Abocath 20 - Cânula em poliuretano Bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática Tecnologia de dupla confirmação: rápida visualização do refluxo de sangue através da agulha e do cateter, confirmando o sucesso da punção Filtro Hidrófobo, impedindo o extravazamento do refluxo de sangue Câmara de visualização transparente e quadrada, facilitando a visualização do refluxo de sangue e manuseio Uso único Esterilizado em óxido de etileno. Caixa contendo 100 unidades.	CAIXA	10	87,68	876,80
2	BR0437179	Abocath 22 - Cânula em poliuretano Bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática Tecnologia de dupla confirmação: rápida visualização do refluxo de sangue através da agulha e do cateter, confirmando o sucesso da punção Filtro Hidrófobo, impedindo o extravazamento do refluxo de sangue Câmara de visualização transparente e quadrada, facilitando a visualização do refluxo de sangue e manuseio Uso único Esterilizado em óxido de etileno. Caixa contendo 100 unidades.	CAIXA	20	87,68	1.753,60
	BR0437180	Abocath 24 - Cânula em poliuretano Bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática Tecnologia de dupla confirmação: rápida visualização do refluxo de sangue através da agulha e do cateter, confirmando o sucesso da punção Filtro Hidrófobo, impedindo o extravazamento do refluxo de sangue Câmara de visualização transparente e quadrada, facilitando a visualização do refluxo de sangue e manuseio Uso único Esterilizado em óxido de etileno. Caixa contendo 100 unidades.	CAIXA	20	105,68	2.113,60
4	BR0269978	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5CM: Confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 X 7,5 cm quando fechadas e 15 X 30 cm quando abertas. Ideal na absorção de secreções, contenção de hemorragias e proteção de curativos. Para intervenções cirúrgicas. Absorção e proteção nos curativos. 13 fios. Estéril. Embalagem com 10 unidades.	UNID	100	0,59	59,00
5	BR0428798	Equipo macrogotas - Equipo de infusão gravitacional estéril e de uso único; Equipo para infusão de soro; Somente para infusão por gravidade; Esterilizado por óxido de etileno; Atóxico e apirogênico; Ponta perfurante com entrada de ar e filtro hidrofóbico; Dispositivo para entrada de ar; Câmara gotejadora flexível; Filtro de partículas de 15µ; Regulador de fluxo; Conector luer slip ou Luer lock; Tubo flexível de 150cm; Injetor lateral - Y autocicatrizante; Descartável.	UNID	12000	1,08	12.960,00
6		Fio Nylon 3.0 agulhado: Fio de sutura sintético, de nylon monofilamentar, estéril, não absorvível, de encapsulamento gradual por tecido conectivo fibroso; Monofilamento de Nylon Preto, Não absorvível, Comprimento do fio 45cm e agulha 1,7cm, Estéril. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	5	330,00	1.650,00
7	BR0279065	Fita Branca Adesiva Hospitalar composta de papel crepado com adesivo a base de borracha natural. Tamanho 16mmx50m.	CAIXA	200	3,63	726,00
8	BR346720	Luva de Procedimento Látex - Com pó bioabsorvível. Superfície lisa. Ambidestra. Não estéril. Tamanho G. Embalagem com 100 unidades.	CAIXA	75	90,00	6.750,00
9	BR0439660	Seringa estéril embalado unitariamente descartavel tamanho 01 ml c/ag 13x4,5 com bico Luer-slip, melhor leitura na dosagem através de stopper mais fino, êmbolo não se desprende do cilindro devido ao especial anel de retenção. Confeccionadas em polipropileno proporcionando maior transparência. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração.	CAIXA	20	58,50	1.170,00
10	BR0405503	Seringa estéril embalado unitariamente tamanho 5 ml com bico Luer- slip, melhor leitura na dosagem através de stopper mais fino, êmbolo não se desprende do cilindro devido ao especial anel de retenção. Confeccionadas em polipropileno proporcionando maior transparência. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração.	CAIXA	20	66,00	1.320,00
11	BR0428921	Seringa estéril embalado unitariamente tamanho 10ml com bico Luer- slip, melhor leitura na dosagem através de stopper mais fino, êmbolo não se desprende do cilindro devido ao especial anel de retenção. Confeccionadas em polipropileno proporcionando maior transparência. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração.	CAIXA	20	49,50	990,00
12	BR0455596	Seringa estéril embalado unitariamente tamanho 20 ml com bico Luer- slip, melhor leitura na dosagem através de stopper mais fino, êmbolo não se desprende do cilindro devido ao especial anel de retenção. Confeccionadas em	CAIXA	20	127,50	2.550,00



Contrato de prestação de serviços nº 12/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELEXANDRO RAIMUNDO**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **ELEXANDRO RAIMUNDO**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.074.012/0001-29**, Com sede à AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr ELEXANDRO RAIMUNDO, Portador da Cédula de Identidade nº 103217741 e do CPF nº 063.531.139-94, Residente e domiciliado na cidade de AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 7 /2021**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2	68	Lavagem Completa de veículo tipo vans, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	70,00	35,00	2.450,00
TOTAL							2.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matricula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal n.º 7/2021** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do



mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1570	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2290	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2390	07.003.18.541.1801.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2740	09.002.20.543.2001.1055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3590	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **15/03/2021 à 14/03/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 Meses**.



Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **15/03/2021 à 14/03/2022**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

- 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do



Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
 - 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
 - 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;



- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

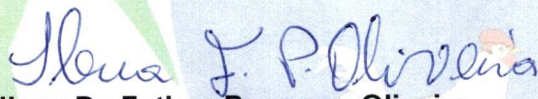
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

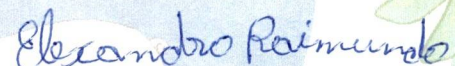
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em quinze dias de março de 2021.



Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal



ELEXANDRO RAIMUNDO
06353113994
Contratada

LEI EST. Nº
11.261/95


SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 12 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO. CNPJ: 24.074.012/0001-29

VALOR CONTRATADO: 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

Iléna F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1842 Pág.: 3A
Data: 16 / 03 / 2021.

Lucelane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2222 Pág.: 164
Data: 16 / 03 / 2021.

Lucelane

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0370/09

21/07/2009
Sumula: Altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.
A Câmara municipal aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO
Art. 1º Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação de assistência social, fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV da Lei nº. 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e deliberação colegiada, vinculado à estrutura de administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.
Art. 4º O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao conselho e administração pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:
I - dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
II - repasses dos Fundos Nacional e Estadual de assistência Social;
III - doações, auxílios contribuições e legados que lhe sejam destinados;
IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
V - produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
VII - outros recursos que lhe foram destinados.
§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.
§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES E OBJETIVOS
Art. 5º A assistência social, direito de cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e de sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.
Art. 6º São considerados entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários de assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais seguintes ações:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.
V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO
Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por 06(seis) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão de administração pública municipal pela conferência, de acordo com paridade que segue:
I - 03(três) representante não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.
II - 3 representantes governamentais.
a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
b) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
Parágrafo único. A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembleia próprias, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.
CAPÍTULO IV - CONSELHEIROS
Art. 8º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.
Art. 9º Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 10. Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.
CAPÍTULO V - ELEIÇÃO
Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a conferência para a eleição dos novos membros. Parágrafo único. Para realização da conferência o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.
Art. 12. Em caso de não convocação da conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.
Art. 13. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.
CAPÍTULO VI - ESTRUTURA
Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Secretário Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.
II - Comissões.
III - Plenário.
Parágrafo único. O Secretário Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 15. O mandato dos membros dos Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.
Art. 16. É competência do Secretário Executivo:
I - preparar reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
II - criar mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente as referendando à plenária do conselho;
IV - apoiar, acompanhar avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
V - responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do conselho Municipal de Assistência Social.
VI - coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 17. O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.
Art. 18. nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.
Art. 19. O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembleia do conselho.
Art. 20. O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.
CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES
Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do conselho Nacional de Assistência Social;
II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não - governamentais de acordo com a s prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.
III - normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não - governamentais;
V - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
VI - elaborar e aprovar propostas orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
VII - inscrever e fiscalizar as entidades e orçamentária e organizações de assistência social;
VIII - zelar pela efetivação sistema descentralizado e participativo de assistência social;
IX - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com visitas a identificar situações relevante e a qualidade dos serviços de sistema social;
XII - divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;
XIII - acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei nº. 8.742/93;
XIV - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com art. 22 da Lei nº. 8.742/93;
XV - propor aos Conselheiros Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não - governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
XVI - acompanhar as condições de excesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
XVII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
XVIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
XIX - elaborar seu regimento interno;
XX - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio;
Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;
Art. 23. Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outros.
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 24. Para realização da Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante a elaboração de regimento interno.
Art. 25. O Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da assistência social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei nº. 8.742/93.
Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
Art. 27. O Poder Executivo terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 28. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 020/07 e suas alterações.
Manfrinópolis 21 de julho de 2009
Silomar Elias de Oliveira - Prefeito Municipal
Vilberto Guzzi - Dir. Dpto de Administração

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1360/2021

15.03.2021
Sumula: Nomeia Chefe de Divisão de Saneamento de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações, DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. CLEIDE DE QUADROS, portadora do RG nº 6.172.702-7 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Divisão de Saneamento, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 12 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.
CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO, CNPJ: 24.074.012/0001-29
VALOR CONTRATADO: 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 15/03/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

O Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR torna público que requereu do IAP, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL do seguinte empreendimento: Atividade: Construção de Barracão Agroindustrial. Endereço - Linha KM 10 - PERIMETRO RURAL. Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:7A0A0323

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 156 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 480/2008 do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta.

RESOLVE

Art. 1º Ficam promovidas no Nível Horizontal, de acordo com os Art. 18 e 19 da Lei Municipal n.º 480 de 05 de dezembro de 2008, as servidoras abaixo discriminadas, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação:

EDUCADOR INFANTIL:

MAT	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	P/: NIVEL/CLASSE
3708	Ana Kamile Goncalves	E 01	E 02
3740	Elizabeth de Souza Pereira	E 01	E 02
3624	Nayara Bastos de Oliveira Santos	E 01	E 02

PROFESSOR 20H:

MAT	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	P/: NIVEL/CLASSE
3717	Andrea Aparecida Pinheiro	A 01	A 02
2305/2306	Daniele Piekarski Claudino	B 02	B 03
3745	Sandra Goncalves da Silva	A 01	A 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:851A0BF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 157 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 480/2008 do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta.

RESOLVE

Art. 1º Fica promovida por qualificação profissional de acordo com o Art. 21 da Lei Municipal n.º 480 de 05 de dezembro de 2008, a Profissional da Educação, Integrante do Quadro de Pessoal Permanente, conforme conclusão do Curso de Licenciatura, abaixo relacionada:

EDUCADOR INFANTIL:

MAT.	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	P/: NIVEL/CLASSE
3624	Nayara Bastos de Oliveira Santos	E 02	E A 02

Art. 2º Ficam promovidas por qualificação profissional de acordo com o Art. 21 da Lei Municipal n.º 480 de 05 de dezembro de 2008, as Profissionais da Educação, Integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, conforme conclusão do Curso de Especialização em nível de Pós Graduação "LATO SENSU", abaixo relacionadas:

PROFESSOR 20H:

MAT.	NOME	DE: NIVEL/CLASSE	P/: NIVEL/CLASSE
3718	Marciana Ivone Kosiba	A 02	B 02
3745	Sandra Goncalves da Silva	A 02	B 02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:0C78B797

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 158 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **JOÃO MARIA GOMES DE LIMA**, matrícula n.º 3895, portador da Cédula de Identidade n.º 7.646.815-0/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.763.609-44, do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO**, símbolo C-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:4B4D4190

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 12-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 12 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO. CNPJ: 24.074.012/0001-29

VALOR CONTRATADO: 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:8D5B0086

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 13-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 13 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADO: DIANA LAZARETTI RODRIGUES
12576102956. CNPJ: 41.093.504/0001-80

VALOR CONTRATADO: 14.590,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:A47842AF

ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI Nº 020/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

São consideradas instituições de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes sessões:

A proteção da família, à maternidade, à infância e à velhice;

O amparo às crianças e adolescentes carentes;

A promoção da integração ao mercado de trabalho;

A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

As Instituições de Assistência Social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de Leis, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistências, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Manfrinópolis e do Poder Executivo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação de Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data da eleição do Conselho.

Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 50% (cinquenta por cento) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco), serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

Avaliar a situação da Assistência Social no Município;

Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;

Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

Aprovar seu Regimento Interno;

Aprovar o aumento do número de Conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de no mínimo 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

50% (cinquenta por cento) Sociedade Civil;

50% (cinquenta por cento) Poder Público.

O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

A possibilidade de aumento do número de Conselheiros deverá ser aprovado na Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com O Regimento Interno.

Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;



Contrato de prestação de serviços nº 13/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.093.504/0001-80**, Com sede à CENTRO, 00 CENTRO - CEP: 85628000 - BAIRRO: RUA ENCANTILADO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr DIANA LAZARETTI RODRIGUES, Portador da Cédula de Identidade nº 130892302 e do CPF nº 125.761.029-56, Residente e domiciliado na cidade de RUA ENCANTILADO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 7 /2021**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	67	Lavagem Completa de veículo tipo de passeio, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	500,00	26,00	13.000,00
Lote 01	3	133	Lavagem Completa de veículo tipo micro-ônibus, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	UNID	30,00	53,00	1.590,00
TOTAL							14.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.



Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 7/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subseqüente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1570	04.004.27.812.2701.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2290	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2390	07.003.18.541.1801.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2740	09.002.20.543.2001.1055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3590	10.004.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 14.590,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO



006748

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **15/03/2021 à 14/03/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 Meses**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **15/03/2021 à 14/03/2022**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;



1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal



do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando



modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em quinze dias de março de 2021.

p


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

022.654.289-06

Prefeita Municipal



DIANA LAZARETTI RODRIGUES

12576102956

Contratada


SUSANA FRANCISONI

03441940946

Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI

06844989954

Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 13 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADO: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956. CNPJ: 41.093.504/0001-80

VALOR CONTRATADO: 14.590,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

Ilena F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1842 Pág.: 54
Data: 16 / 03 / 2021.

fulcelane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2222 Pág.: 165
Data: 16 / 03 / 2021.

fulcelane

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONISIO CERQUEIRA
PORTARIA Nº 222/2021**

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 84, inciso VII), e tendo em vista a formalização do Termo de Fomento sob nº 03/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Sr. GERSON LUIZ DE SOUZA, Matrícula nº 3711/2021, Portaria nº 192/2021, RG nº 1.855.516, CPF nº 0734.099.019-49, para atuar como gestor do Termo de Fomento até completa execução do Plano de Trabalho apresentado pelo contratado, inclusive, na devida e regular prestação de contas.

Art. 2º. Fica, também, por esta, anulada a Portaria de nº 0196/2021, que nomeou a SRA. TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, para o referido encargo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS 11 DIAS DE MARÇO DE 2021.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
Normélio Percio - Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONISIO CERQUEIRA
PORTARIA Nº 223/2021**

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 84, inciso VII), e tendo em vista a formalização do Termo de Fomento sob nº 03/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Servidor Sr. SANDRO FERREIRA BRAZIL, Matrícula nº 3197/2017, Portaria nº 134/2017, RG nº 2.791.526, CPF nº 039.228.299-29, Diretor de Tributação e Fiscalização, a assinar documentos referentes ao "Habite-se" e "Alvarás de Construção".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS 11 DIAS DE MARÇO DE 2021.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
Normélio Percio - Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONISIO CERQUEIRA
PORTARIA Nº 223/2021**

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 84, inciso VII), e tendo em vista a formalização do Termo de Fomento sob nº 03/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza o Servidor Sr. EDUARDO DALLO, Matrícula nº 2902, Portaria nº 285/2014, RG nº 5.268.995, CPF nº 092.928.509-38, Fiscal de Obras e Posturas, a assinar documentos referentes ao "Habite-se" e "Alvarás de Construção".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS 11 DIAS DE MARÇO DE 2021.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
Normélio Percio - Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
DECRETO Nº 6159/2021**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO AMBIENTE ESCOLAR, COMO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MONITORES DE CRECHE E MERENDEIRAS, DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ORDEM PRIORITÁRIA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece uma ordem de vacinação para os grupos prioritários, cuja escolha desses grupos baseou-se em princípios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em sintonia com entidades como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems);

CONSIDERANDO que, embora o Ministério da Saúde recomende que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS) permite que Estados e Municípios possam definir seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos do processo nº @RLI21/00146283, no sentido de adotar providências para incluir os Professores no rol de prioritários para vacinação;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais na rede municipal, em sistema híbrido, previsto para o próximo dia 16 de março, o que obriga a adoção de medidas efetivas para garantir a preservação da saúde de toda comunidade escolar, DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos Professores e demais profissionais que atuam no ambiente escolar, como auxiliares de serviços gerais, monitores de creche e merendeiras, das redes municipal e estadual de ensino, na ordem prioritária de vacinação contra a COVID-19, imediatamente após a vacinação dos idosos com 80 anos ou mais.

Art. 2º - Tendo em vista a oferta reduzida de vacinas, entre os Professores e demais profissionais que atuam no ambiente escolar, terão prioridade na vacinação os profissionais da rede municipal de ensino e, entre estes, os de maior idade e os que apresentam comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal
NORMELIO PERCIO - Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 102, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Concede Licença Luto a servidor público municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 104, Inciso I, da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando Certidão de Óbito apresentado nesta data, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, (07) sete dias de Licença Luto a partir de 11 de março de 2021, ao servidor público municipal VANDERLEI DOS SANTOS (1084), ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista Nível/Referência CD-04, em razão do falecimento de sua genitora.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à contar de 11 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da Merenda Escolar das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino de Barracão/PR.

VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 030/2021.

CONTRATADA: AIRTON A. BASSANESI - ME.

VALOR: R\$ 107.545,40 (cento e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CONTRATO: Nº 031/2021.

CONTRATADA: A. E. M. OESTE COMERCIAL EIRELI - ME.

VALOR: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

CONTRATO: Nº 032/2021.

CONTRATADA: ROSA & ROSA CIA LTDA - ME.

VALOR: R\$ 109.533,50 (cento e nove mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 13 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADA: DIANA LAZARETTI RODRIGUES 12576102956. CNPJ: 41.093.504/0001-80

VALOR CONTRATADO: 14.590,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3386/2021 - 15.03.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 11 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. CLAIR ALVES DE ANHAIÁ, portador do RG sob nº 9.829.710-3 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9631, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – FUNDEB no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 15 de março de 2021 a 12 de junho de 2021, referente ao Período Aquisitivo 25.03.2014 a 24.03.2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 15 de março de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3387/2021 - 15.03.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 11 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. CLOVIS DA SILVA, portador do RG sob nº 9.052.843-2 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1000631, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – FUNDEB no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 15 de março de 2021 a 12 de junho de 2021, referente ao Período Aquisitivo 22.02.2014 a 21.02.2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 15 de março de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3388/2021 - 15.03.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 11 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº 5.666.952-3 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8571, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – FUNDEB no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 15 de março de 2021 a 12 de junho de 2021, referente ao Período Aquisitivo 15.09.2015 a 14.09.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 15 de março de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 17/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens (a base de troca), para a frota de veículos e máquinas do Município de Salgado Filho - PR, pelo período de 12 (doze) meses.

Data de entrega dos envelopes: 26/03/2021 às 08:00 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Data de abertura dos envelopes: 26/03/2021 às 08:30 horas na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com.

Salgado Filho - PR, 15 de Março de 2021

VOLMAR DUARTE - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:8D5B0086

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 13-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 13 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADO: DIANA LAZARETTI RODRIGUES
12576102956. CNPJ: 41.093.504/0001-80

VALOR CONTRATADO: 14.590,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:A47842AF

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 020/97**

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

São consideradas instituições de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes sessões:

A proteção da família, à maternidade, à infância e à velhice;

O amparo às crianças e adolescentes carentes;

A promoção da integração ao mercado de trabalho;

A habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

As Instituições de Assistência Social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de Leis, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistências, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Manfrinópolis e do Poder Executivo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação de Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data da eleição do Conselho.

Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 50% (cinquenta por cento) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco), serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

Avaliar a situação da Assistência Social no Município;

Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;

Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

Aprovar seu Regimento Interno;

Aprovar o aumento do número de Conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de no mínimo 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

50% (cinquenta por cento) Sociedade Civil;

50% (cinquenta por cento) Poder Público.

O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

A possibilidade de aumento do número de Conselheiros deverá ser aprovado na Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com O Regimento Interno.

Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;